

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 4.670, DE 2001

Altera o art. 11, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Autor: Deputado OLIVEIRA FILHO

Relator: Deputado JORGE BITTAR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.670, de 2001, de autoria do nobre Deputado Oliveira Filho, pretende alterar a legislação de radiodifusão, com o objetivo de permitir a adequação das rádios e televisões que operam no País a partir de suas próprias iniciativas, sem que o Poder Público possa obstar qualquer pretensão dos detentores de outorga, a não ser por motivos técnicos.

O projeto foi distribuído a esta Comissão, para o exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Foi aberto o prazo regimental para recebimento de emendas, mas, findo este, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Cabe, portanto, a esta Comissão pronunciar-se sobre o mérito da matéria, em conformidade com o inciso II, do artigo 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cabe ressaltar que a iniciativa do nobre Deputado Oliveira Filho contém um vício formal ao propor que uma lei altere dispositivos de um decreto presidencial. Além disso, é preciso lembrar que a atividade de radiodifusão em todos os países do mundo é exercida sob o comando de um organismo que controle os efeitos sobre o espectro de radiofrequências, notadamente quanto à potência e interferências entre os prestadores de serviço. No Brasil, esta atribuição tem sido historicamente feita pelo Ministério das Comunicações e, mais recentemente, também pela Anatel.

Não podemos concordar com a proposta de deixar aos radiodifusores o controle sobre a potência de seus sinais, nem mesmo com a alocação no espectro. Trata-se, fundamentalmente, de atividade de controle do Estado, que também deve analisar a utilização de um recurso finito – o próprio espectro – e equilibrar a distribuição das freqüências por todos os serviços que delas se utilizem, e não somente os de radiodifusão. Há, neste setor, também a necessidade de inter-relacionamento com órgãos de comunicações internacionais para que os padrões adotados em todo o mundo possam também ser operados no País.

Finalmente, por se tratar de atribuição preponderantemente técnica, onde a atuação reguladora do Estado se faz necessária para atuar sobre o espectro de freqüências, bem finito de toda a sociedade brasileira, entendemos que o modelo atual não deva ser modificado em benefício dos grandes operadores dos serviços de radiodifusão, que resultaria em prejuízo para os pequenos operadores, bem como para os demais serviços.

Desta forma, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.670, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado JORGE BITTAR
Relator